



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

## LEI COMPLEMENTAR N.º 163/2017 De 13 De Junho De 2017

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos fiscais e estímulos ao desenvolvimento econômico e social do Município de Divina Pastora/SE e dá outras providências.

***O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA,***  
***Estado de Sergipe,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo econômico e estímulos fiscais a empresas industriais, comerciais, de prestação de serviços ou agroindústrias, levando em consideração a função social decorrente da criação de emprego e renda e a importância para a economia do Município.

**Art. 2º** A isenção fiscal incidirá sobre taxas relativas à aprovação do projeto, licenças, vistoria, fiscalização, e alvará de funcionamento e somente poderá ser concedida após requerimento formal do interessado e mediante prévia demonstração do interesse público.

**Parágrafo único.** O percentual de isenção será fixado para as empresas beneficiárias mediante ato do chefe do Poder Executivo, observando a importância para a economia do Município, e será definido de forma proporcional à criação de emprego:



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

## LEI COMPLEMENTAR N.º 163/2017 De 13 De Junho De 2017

I – 25% (vinte e cinco por cento) de desconto, caso sejam gerados, no mínimo, 30 empregos diretos;

II – 50% (cinquenta por cento) de desconto, caso sejam gerados entre 31 a 80 empregos diretos;

III – 75% (setenta e cinco por cento) de desconto, caso sejam gerados entre 81 a 120 empregos diretos;

IV – 100% (cem por cento) de desconto, caso sejam gerados a partir de 121 empregos diretos.

**Art. 3º.** No ato da solicitação do benefício, sob pena de indeferimento do pedido, a empresa requerente deverá apresentar projeto indicando, no mínimo, qual será a atividade desempenhada, os benefícios para a população municipal e apontar o número de empregados que serão contratados, anexando os seguintes documentos:

I - Cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;

II - Prova dos registros ou inscrições no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua Sede;

III - Projeto circunstanciado do investimento que pretende realizar, compreendendo a construção do prédio e seu cronograma, instalações, produção inicial estimada, projeção do faturamento mínimo, estimativa do ISS a ser gerado, projeção inicial de receita, detalhamento do número de empregos diretos e indiretos a serem gerados, prazo para o início da atividade e estudo de viabilidade econômica, e de funcionamento regular do empreendimento;

IV - Projeto de preservação do meio ambiente e compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados, quando exigido;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

## **LEI COMPLEMENTAR N.º 163/2017** **De 13 De Junho De 2017**

VI - Certidão negativa judicial e de protesto de títulos da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver a sua sede.

**Art. 4º** A empresa beneficiária deverá apresentar, semestralmente, prestação de contas comprovando a quantidade de contratos de trabalho que foram criados e que ainda estão em vigor, sob pena de revogação do benefício.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a editar Decreto criando novas exigências para a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

**Art. 6ª** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divina Pastora, 13 de junho de 2017.

Sylvio Maurício Mendonça Cardoso  
Prefeito Municipal